## FULANA DE T AL, brasileira,

02/05/2000. **CPF** solteira. maior. nascida emnº XXXXXXXXXXX, estudante, residente  $\mathbf{e}$ domiciliada na LUGAR X, CEP: XXXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXQqmail.com, demais dados na Declaração de Hipossuficiência Econômica juntada neste ato, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXX, nos termos do artigo 335 e ss. do CPC/2015, apresentar:

# CONTESTA CÃO

em face das alegações contidas na ação de Exoneração de Alimentos que lhe é movida por **FULANA DE TAL**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da carteira de identidade sob o nº XXXXX SSP/ X, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na LUGAR X, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificada no feito em questão, pelos fatos e fundamentos

que ora se seguem:		

## <u>I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA</u>

01. A requerida não possui condições de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, conforme declaração de hipossuficiência id XXXXXXXXXXX. Por esse motivo, reitera o pedido de concessão do benefício de justiça gratuita de id XXXXXXXXXXXX, prevista no art. 98 do CPC/2015.

# II - SÍNTESE DA EXORDIAL

- 02. A requerente, avó paterna da requerida, é beneficiária de pensão pós-morte do seu falecido cônjuge. Em razão do falecimento do Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, até então responsável pelos alimentos da neta, a requerente assumiu a obrigação de pagar pensão alimentícia em favor da requerida desde janeiro de 2004. Nesse sentido, pretende a requerente com a presente demanda exonerar os alimentos recebidos pela requerida.
- 03. Aduz que nos autos do processo n° XXXXXXXX/2006, já arquivado, ficou determinado que a avó paterna, Sra. FULANA DE TAL, ora requerente, deve pagar 7% (sete por cento) dos rendimentos brutos a título de alimentos em favor da alimentanda, ora requerida FULNA DE TAL.
- 04. A requerente afirma, ainda, que é portadora de hipertensão arterial, obesidade, diabetes e possui dificuldade de locomoção em decorrência de enfermidade óssea. Por esse motivo, alega que possui muitos gastos com plano de saúde e medicamentos.
- 05. Argumenta, ainda, que a requerida é maior e capaz, de

- modo que possui condições de se sustentar.

# III- DA REALIDADE FÁTICA E DA CONTESTAÇÃO

- 07. De início, é importante salientar que a requerida não concorda com tal exoneração de alimentos pelos fatos e fundamentos aduzidos logo a seguir.
- 08. Os principais fundamentos apresentados na exordial visando a exoneração são: (i) a maioridade civil da requerida e sua plena condição de exercer atividades laborais; e (ii) a suposta dificuldade financeira da requerente, que, segundo ela, impossibilitaria a manutenção da prestação alimentar.
- 09. Deve-se notar que a requerida, atualmente, está em uma situação financeira precária, na medida que não possui vínculo trabalhista vigente, bem como reside sozinha, sem contar com qualquer auxílio financeiro senão os valores recebidos a título de pensão alimentícia.

Descrição do elemento de gasto	Indicação do valor
Aluguel	R\$ XXXXX
Conta de Energia	R\$ XXXX

Total	R\$ XXXXXXXXX
Mercado	R\$ XXXXXXX
Gás	R\$ XXXXX
Conta de Água	R\$ XXXXXX

- 11. Ou seja, apesar de receber aproximadamente R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) mensalmente a título de pensão alimentícia
  - sua única forma de renda -, a requerida está passando por dificuldades financeiras, tendo em vista que não possui condições para arcar com todos os gastos mensais.
- 12. Por outro lado, no tocante às supostas condições para ingressar no mercado de trabalho, a requerida, no momento, passa por uma situação delicada, que dificulta a busca por outras fontes de renda.
- 13. Com efeito, conforme relatório psicológico anexo (DOC. 3), a requerida vem fazendo acompanhamento psicológico desde 21 de junho de 2022, sendo diagnosticada com "transtorno misto ansioso e depressivo (CID 10 F41.2) onde seus sintomas dificultam a realização de suas atividades diárias, principalmente no que diz respeito aos seus relacionamentos interpessoais e familiares".
- 14. O mencionado problema da saúde tem deixado todas as atividades da requerida mais onerosas, sendo um grande empecilho para seu desenvolvimento financeiro e pessoal.
- 15. Noutro ponto, é importante mencionar que, conforme comprovante de pagamento anexo (DOC. 4), a requerida estava matriculada em curso técnico de enfermagem no Centro Universitário e Escola Técnica (Uni LS). Ocorre que as dificuldades financeiras e psicológicas vivenciadas fizeram com que a requerida trancasse o curso até sua estabilização.
- 16. Nota-se, inclusive, que, conforme captura de tela anexa (DOC. 5), a requerida realizou requerimento e vem diligenciando, junto à instituição, a possibilidade

- de obter um desconto nos valores para possibilitar a sua continuidade no curso.
- 17. Nesse sentido, a jurisprudência deste Colendo Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico segundo o qual a continuidade nos estudos após a maioridade civil constitui fato para a manutenção dos alimentos. Vejamos:

- APELAÇÃO. FAMÍLIA. ACÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DECORRENTE DO VÍNCULO DE PARENTESCO. FILHA ESTUDANTE. **CURSO** PREPARATÓRIO PARA COMPROVADA. VESTIBULAR. NECESSIDADE QUANTUM. **OBSERVÂNCIA** AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. LIMITE DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS. CORREÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS **HONORÁRIOS** ADVOCATÍCIOS. **RECURSO CONHECIDO** DESPROVIDO.
- 1. Se a autora, ora apelada, já atingiu a maioridade civil, estando atualmente com 21 (vinte e um) anos de idade, a prestação alimentar pleiteada se consubstancia na solidariedade familiar decorrente da relação de parentesco entre as partes, qual seja, de pai e filha, nos termos dos arts. 1.694, caput, e 1.696 do Código Civil.
- 2. Tratando-se de filho que já atingiu a maioridade, a pensão alimentícia é devida pelo genitor se comprovada a necessidade ou quando houver frequência em curso universitário ou técnico, ressaltando-se que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. Precedente do c. STJ.
- 3. Resta comprovada a necessidade à prestação alimentar da filha que, após a conclusão do ensino médio, matriculou-se em curso preparatório para vestibular, dedicando-se somente aos estudos, a fim de conquistar a desejada vaga no curso de medicina, para que, então, possa ingressar no competitivo mercado de trabalho. (...)
- 8. Recurso conhecido e desprovido. Honorários majorados. (Acórdão 1246830, 07069200820188070014, Relatora: SANDRA REVES, Segunda Turma Cível, data de julgamento: 29/4/2020, publicado no DJE: 14/5/2020) (grifos nossos)

#### APELAÇÃO. EXONERAÇÃO. ALIMENTOS

- EDUCACIONAIS. DIALETICIDADE. AFRONTA. CONHECIMENTO PARCIAL. FILHA. MAIORIDADE. RELAÇÃO DE PARENTESCO. NECESSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCLUSÃO DE ENSINO SUPERIOR. CAPACIDADE LABORATIVA.
- 1. O não questionamento da matéria fática e a ausência de argumentos pelos quais a sentença deve ser reformada configuram afronta ao princípio da dialeticidade, conforme dispõe o art. 1.010, II e III do CPC/2015, o que impede o conhecimento do recurso de um dos réus.
- 2. O pedido de exoneração da pensão alimentícia deve ser acompanhado de prova inequívoca de modificação das necessidades daquele que recebe o benefício, nos termos do art. 1.699 do Código Civil.
- 3. De acordo com a Súmula nº 358 do STJ, o cancelamento da pensão alimentícia de filho maior de idade não é automático e só pode ser feito mediante pronunciamento judicial a respeito.
- **4.** Os alimentos decorrem do poder familiar (art. 22 do ECA) ou em razão do grau de parentesco, conforme preveem o art. 1.694 e seguintes do CC. <u>5. A obrigação dos pais de prestarem alimentos aos filhos maiores somente se justifica no caso de incapacidade ou, quando</u>

capazes, estiverem em formação acadêmica ou profissionalizante, ou em desemprego não proposital. 6. A pensão decorrente da solidariedade familiar pode ser mantida até a conclusão do curso superior ou até que o/a alimentando/a complete 24 anos de idade, o que ocorrer primeiro. A obrigação também deverá ser extinta no caso de ingresso da beneficiária no mercado de trabalho formal.

7. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. (Acórdão 1246270, 00052786920178070016, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Oitava Turma Cível, data de julgamento: 29/4/2020, publicado no DJE: 12/5/2020) (destacamos)

- 18. Ou seja, conforme extraído dos excertos acima, há entendimento pacífico deste Tribunal no sentido de que a obrigação alimentar não se extingue automaticamente com a maioridade e que, em casos como o dos autos em que a alimentanda, involuntariamente desempregada, busca se qualificar, por meio de curso técnico, para ingressar no mercado de trabalho -, subsiste a necessidade de que sejam prestados alimentos, em decorrência da solidariedade familiar.
- 19. Esse mesmo entendimento pode ser extraído dos seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO. COMP AGRAVO EM MAIORIDADE. ALIMENTOS. COMPROVAÇÃO NECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EMJURISPRUDÊNCIA CONSONÂNCIA COM **DESTA** CONJUNTO CORTE. **REEXAME** DOFÁTICO-INADMISSIBILIDADE. PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. MÁ VALORAÇÃO PROVAS. INEXISTÊNCIA. JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. SIMILITUDE FÁTICA. DIVERGÊNCIA FALTA DE JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO MANTIDA.

- 1. Segundo a jurisprudência do STJ, "a obrigação alimentar do pai em relação aos filhos não cessa automaticamente com o advento da maioridade, a partir da qual subsiste o dever de assistência fundada no parentesco sanguíneo, devendo ser dada a oportunidade ao alimentando de comprovar impossibilidade de prover a subsistência ou a necessidade da pensão por frequentar curso técnico ou universitário" (AgInt no AREsp n. 970.461/RS, RICARDO VILLAS Ministro BÔAS TERCEIRA TURMA, julgado em 27/2/2018, DJe 8/3/2018).
- (STJ,  $4^{\rm a}$  Turma, AgInt no AREsp n° 1.573.489/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe: 01/07/2022)
- 20. No que tange à alegação de exoneração pela maioridade civil, o ordenamento jurídico brasileiro há muito tempo consagra que o mero fato de o alimentando completar dezoito anos não configura situação suficiente para justificar a cessação dos alimentos .

21. Em verdade, deve subsistir situação suficiente e concreta para justificar a exoneração, como a alteração da situação financeira do alimentante ou do alimentando. Nesse sentido, destacam-se os seguintes dispositivos do Código Civil de 2002:

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença,

e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

- 22. Ou seja, a legislação brasileira prevê que a continuidade na prestação dos alimentos não possui como requisito a menoridade civil dos alimentandos, mas sim a hipossuficiência de quem os deva receber em face da situação financeira do alimentante.
- 23. Desse modo, além das questões de fato e de direito apresentadas nos autos pela requerida, deve-se notar que é da requerente o ônus de demonstração da capacidade econômica suficiente, por parte da requerida, para legitimar a exoneração dos alimentos. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO. PEDIDO FEITO NA PEÇA RECURSAL. INADEQUAÇÃO DA VIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. FILHA MAIOR PORTADORA DE TRANSTORNO DEPRESSIVO. CAPACIDADE LABORAL COMPROMETIDA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. BINÔMIO ATENDIDO. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ÔNUS DA PROVA. MERAS ALEGAÇÕES. SENTENÇA MANTIDA.

- 1. O pedido de concessão de efeito suspensivo recursal, por demandar análise anterior ao julgamento do recurso de apelação, não pode ser deduzido por meio da própria peça recursal, mas por petição autônoma, dirigida ao tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ou ao relator, se já distribuída, assim como determina o Código de Processo Civil, no §3º do art. 1.012, para os casos de requerimento de atribuição de efeito suspensivo.
- 2. Com o alcance da maioridade, não há mais o dever de sustento decorrente do poder familiar, mas poderá perdurar a obrigação alimentar como resultado do parentesco (art. 1694 do Código Civil).
- 3. A maioridade civil, por si só, não conduz à extinção do dever alimentar do genitor, em especial quando persistir a necessidade em decorrência da impossibilidade do alimentando de prover o próprio sustento.
- 4. O ônus da demonstração da capacidade econômica da parte é de quem impugna a gratuidade de justiça, sendo que meras alegações não se prestam a revogar o benefício

concedido.

5. Apelação Cível e Recurso Adesivo conhecidos e não providos. (Acórdão 1245726, 07212336520188070016, Relatora: SIMONE LUCINDO, Primeira Turma Cível, data de julgamento: 29/4/2020, publicado no DJE: 12/5/2020) (grifos nossos)

APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. FILHA MAIOR. CESSAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

1. Com a maioridade civil, a prestação de alimentos, baseada no poder familiar, embora não se extinga automaticamente, passa a ser obrigação fundada no parentesco, e requer alguma situação excepcional que justifique

a continuidade dos alimentos, como efetivos gastos com educação, somados à impossibilidade de o alimentando prover seu sustento.

2. Deu-se provimento ao apelo.

(Acórdão 1248277, 00011824220168070017, Relator: SÉRGIO ROCHA,

Quarta Turma Cível, data de julgamento: 6/5/2020, publicado no DJE: 28/5/2020) (destacamos)

24. Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificamente, consigna que:

**ORDINÁRIO** RECURSO EM**HABEAS** CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL SUSPENSA PELAS INSTÂNCIAS PRECEDENTES. CREDOR DA VERBA ALIMENTAR MAIOR DE IDADE, COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM**PSICOLOGIA**  $\mathbf{E}$ **INSCRITO** RESPECTIVO CONSELHO CLASSE. DE **POTENCIAL PARA** APTIDÃO **DESEMPENHO** DE **ATIVIDADE FÍSICA** LABORATIVA REMUNERADA. SAÚDE PSICOLÓGICA DO EXECUTADO QUE PREJUDICOU O DESEMPENHO DE SEU TRABALHO. AUSÊNCIA DE ATUALIDADE E URGÊNCIA NO RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. Na linha da jurisprudência do STJ, em regra, a

1. Na linha da jurisprudência do STJ, em regra, a maioridade civil e a capacidade, em tese, de promoção ao próprio sustento, por si só, não são capazes de desconstituir a obrigação alimentar, devendo haver prova pré- constituída da ausência de necessidade dos alimentos. Precedentes. (...) (STJ, 3ª Turma, RHC n° 160.368/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, DJe: 18.4.2022). (Grifos acrescidos).

PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. WRIT UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DE **RECURSO** ORDINÁRIO. CABIMENTO. AFERICÃO **POSSIBILIDADE** DADA ORDEM DE OFÍCIO. AFIRMADA CONCESSÃO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS ALIMENTOS E DA CAPACIDADE DE SUBSISTÊNCIA DA EXEQUENTE. TEMAS NÃO DEBATIDOS NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE SEU EXAME PELO STJ, SOB DEINDEVIDA SUPRESSÃO DEINSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRECEDENTES. **PROVA** CONSTITUÍDA DADESNECESSIDADE DA **VERBA** MAIORIDADE, POR SI SÓ, NÃO ALIMENTAR. **AUTOMATICAMENTE** Α **OBRIGAÇÃO** EXTINGUE ALIMENTAR. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 358 DO STJ. PROVÁVEL ESTADO DE MISERABILIDADE DOS OUTROS FILHOS DO EXECUTADO. TEMA NÃO DISCUTIDO NA INEXISTÊNCIA ORIGEM  $\mathbf{E}$ DE **PROVA** PRÉ-CONSTITUÍDA. CONSTATAÇÃO **CAPACIDADE** DA FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT. PRECEDENTES. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR RECONHECIDA JUDICIALMENTE SOMENTE PODE SER ALTERADA POR AÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA OU POR OUTRO ACORDO. PRECEDENTES. INADIMPLEMENTO DAOBRIGAÇÃO **ALIMENTAR** CONSTATADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 309 DO STJ. HABEAS CORPUS DENEGADO.

- 1. Não é admissível a utilização de habeas corpus como sucedâneo ou substitutivo de recurso ordinário cabível. Precedentes.
- 2. A ausência de debate pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais das alegações do impetrante de que a exequente é capaz de se manter pelo próprio esforço e de que não necessita de alimentos, impede o exame de tais temas pelo STJ, sob pena de indevida supressão de instância. Precedentes.
- 2.1. O simples fato de a exequente ser maior de idade e possuir, em tese, capacidade de promover o próprio sustento, não é suficiente para concessão da ordem considerando a inexistência de prova pré-constituída de que ela

não necessita dos alimentos ou de que tem condições de prover a própria subsistência, sem a prestação alimentar. (...)

(STJ, 3ª Turma, HC n° 523.489/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, DJe 15.10.2019). (Grifos aditados).

- 25. Portanto, descabida a pretensão da requerente de exonerar-se da obrigação de prestar alimentos à requerida pela simples alegação de que a alimentanda teria atingido a maioridade e que, em face disso, teria plenas condições de se manter. Como visto, obrigação exoneração da alimentar não decorre, automaticamente, da maioridade, de modo que requerente deveria ter comprovado, mediante prova pré-constituída, que a requerida tem condições de prover a própria subsistência, o que não foi feito.
- 26. Ademais, descabido o argumento da autora de que os valores destinados ao cumprimento da obrigação alimentar estariam prejudicando a sua subsistência. Como bem assinalado na decisão interlocutória que indeferiu o pedido de tutela antecipada, a requerente recebe pensão vitalícia em aproximadamente R\$ 6.000,00 brutos, de modo que, apesar dos descontos referentes a empréstimos bancários, o desconto da quantia de R\$ 385,00 não teria o condão de prejudicar a subsistência da alimentante. Todavia, como visto, se trata de quantia essencial para que a alimentada mantenha uma condição de vida minimamente digna.
- 27. Acrescente-se que, conforme art. 1.694, § 1º, do CC/2002, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, sendo necessária, possível e razoável a manutenção dos valores recebidos pela requerida, tendo como base a condição financeira de ambas as partes.

28. Desse modo, em face da fundamentação supra, requer-se o desprovimento dos pedidos formulados na inicial, com a manutenção da obrigação alimentar em favor da requerida até que ela possa se qualificar profissionalmente e, consequentemente, prover seu próprio sustento.

#### **IV - DOS PEDIDOS:**

# Por todo o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, conforme artigo 98 do CPC;
- b) a IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos formulados na exordial para que haja exoneração dos alimentos prestados à requerida XXXXXX;
- c) a condenação da requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (artigo 3º, da Lei Complementar nº 908, de 07 de janeiro de 2016) e recolhidos junto ao Banco do Brasil Agência 4200-5, Conta 6830-6 (PRODEF).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da parte contrária e oitiva das testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Além disso, a requerida deseja manifestar que opta pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação

Termos em que pede deferimento.

Defensoria Pública NAJ -XXXXXXX

Estudantes participantes: FULANO DE TAL - Matrícula XXXXX FULNAO DE TAL - Matrícula XXXXXXX FULANA DE TAL - Matrícula XXXXXXXXXX FULNA DE Tal - Matrícula xxxxxxxxx Professora orientadora/UnB: fulna de tal OAB-x xxxxxxxxx